PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20,
DE 29 DE AGOSTOO DE 2.023

Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2.024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2.024, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R$180.907.457,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme seguinte desdobramento:

Especificação	**Total (R$)**
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	29.119.316,00
Receita de Contribuições	9.850.900,00

Receita Patrimonial	6.549.550,00
Receita de Serviços	3.182.000,00
Transferências Correntes	32.118.591,00
Receita intra-orçamentárias	7.912.000,00
Outras Receitas Correntes	1.091.100,00
Total das Receitas Correntes	**189.823.457,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienações de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	5.500.000,00
Total das Receitas de Capital	**8.060.000,00**
(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB	16.976.000,00
(-) Dedução da Receita – Andradas Prev	0,00
Total das Deduções	**16.976.000,00**
Total das Receitas	**180.907.457,00**

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4.º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$180.907.457,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 5.º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

Especificação	Total (R$)
Despesas Correntes	155.740.337,00
Despesas de Capital	19.287.720,00
Reserva de Contingência	10.000,00
Reserva do RPPS	5.869.400,00
Total	**180.907.457,00**

II - Por Órgãos de Governo:

Especificação	**Total (R$)**
Câmara Municipal	3.200.000,00
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	507.700,00
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão	6.452.276,00
Procuradoria Geral do Município	691.200,00
Controladoria Interna	211.400,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.437.000,00
Secretaria Municipal de Des. Econômico, Agrário, Turismo e Cultura	6.040.691,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	3.217.100,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	47.124.960,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	49.037.035,00
Secretaria Municipal de Obras Serv. Públicos e Transp. Interno	18.485.895,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	2.995.100,00
Secretaria Municipal de Planej. Governamental e Convênios	173.000,00
Encargos Gerais do Município	9.686.200,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Andradas	30.647.900,00
Total do Município	**180.907.457,00**

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do Arts. 7.º e 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, autorizado, durante a execução orçamentária de 2.024, em sua referida Lei Orçamentária Anual, a abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação e/ou tendência de excesso;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – 20% (trinta por cento) do valor total do orçamento do Município, em sua forma consolidada, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - Reserva de Contingência.

V – Operação de Crédito

Parágrafo Único. Fica expressamente definido, para fins legais, que os tipos de suplementação correspondentes aos incisos I, II, IV e V, acima mencionados, não compõem o limite legal definido para suplementação no referido artigo 6.º.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2.024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.024, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2.024, respeitadas as devidas vinculações.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 9.º Em razão das presentes modificações, fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, aprovada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2023.08.29 16:35:19 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal